



## A implementação do Ensino da Política e Direito nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio.

### The implementation of Policy and Law Education in Primary and Secondary Schools.

Alexandra Carolina Botelho<sup>1</sup>

Gláucia de Alcântara Bustamante<sup>2</sup>

Júlio Henrique Fonseca de Paula<sup>3</sup>

#### Resumo

O presente artigo visa apresentar o porquê da implementação do ensino da Política e Direito nas escolas de ensino fundamental e médio sob a perspectiva de modelo educacional. Será dissertado acerca da correlação do fenômeno da aprendizagem com a Política, de modo a deduzir que o ensino de referidas áreas do conhecimento sob um viés filosófico possibilitará a desenvoltura da arte da argumentação e autonomia de pensamento. Sendo assim, o aluno desde o início da sua jornada escolar, aprende a aprender de forma a construir o seu conhecimento e a transferi-lo, sendo que o ato de transferir cria entre os interlocutores uma troca constante, formando novos saberes. Desse modo, o exposto escrito defende a implementação do ensino de Política e Direito no intuito de proporcionar ao educando uma base para questionar aspectos constitucionais, políticos e manifestação livre de pensamentos, desenvolvendo o senso crítico do aluno.

**Palavras-chave:** Direito. Política. Senso crítico.

#### Abstract

The present article aims to present the reason for the implementation of the teaching of Politics and Law in primary and secondary schools under the perspective of educational model. It will be discussed about the correlation of the phenomenon of learning with Politics, in order to deduce that the teaching of such areas of knowledge under a philosophical bias will enable the artfulness of the argumentation and autonomy of thought. Thus, the student learns from the beginning of his school day to learn in order to build his knowledge and transfer it, and the act of transferring creates a constant exchange between the interlocutors, forming new knowledge. Thus, the aforementioned paper advocates the implementation of the teaching of Politics and Law in order to provide the learner with a basis for questioning constitutional, political and thought-free manifestations, developing the student's critical sense.

**Keywords:** Law, Politics, critically sense.

---

Artigo recebido em 07 de Junho de 2017 e aprovado em 22 de Fevereiro de 2019.

<sup>1</sup>Discente do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Puc Minas). Brasil. E-mail: alexandracarolinabotelho@gmail.com.

<sup>2</sup>Discente do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas (Puc Minas). Brasil. E-mail: bustamanteglauca@yahoo.com.br.

<sup>3</sup>Discente do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas (Puc Minas). Brasil. E-mail: juliohenriquefonseca@gmail.com.

## 1 Introdução

O presente escrito tem por finalidade explicitar o porquê da implementação do Ensino da Política e do Direito nas escolas públicas, adotando-se como forma de ensino um viés político, social e filosófico. Efetuando, com isso, a instigação para uma formação de “mentes pensantes” para que seja alcançada a posição de verdadeiro cidadão ativo, e, conseqüentemente, o modelo de “Escola Cidadã” defendido por Paulo Freire.

O artigo tem o intuito de promover um ensino pautado em induzir o desenvolvimento do senso crítico do aluno, por intermédio da pesquisa e do exercício do aprender de forma a construir o conhecimento, tal modelo de ensino evitará que o aluno seja induzido por informações midiáticas, inverdades e, além disso, o ajudará a desenvolver o seu senso argumentativo.

Nesse sentido, no primeiro tópico serão abordados aspectos conceituais, no que tange a relação de interlocução entre o professor e o aluno, de modo a explicar a diferença entre conhecimento e informação. Sendo elucidado o papel da pesquisa para construção do próprio conhecimento e do professor como orientador do aluno em sua trajetória.

O próximo ponto abordado no estudo se trata da proposta muito defendida pelo presente artigo, qual seja a busca pelo desenvolvimento da autonomia mediante um estilo reconstrutivo de aprendizagem por intermédio de instigação à pesquisa. Nessa perspectiva, será abordado o papel fundamental da pesquisa para o aluno na construção de seu conhecimento emancipatório.

Seguindo a lógica desenvolvida na pesquisa para o presente escrito, será elucidada a importância do ensino da Política nas escolas de ensino fundamental e médio como meio para a ampliação dos horizontes do aluno, despertando o seu agir e pensar crítico, tendo como resultado a educação democrática e libertadora tão defendida por Freire e Demo.

Ademais, será abordado o ensino da Política sob um viés libertário, isto é, como fonte emancipatória do saber, na perspectiva de fomento da participação das escolhas na sociedade, de inserção e conscientização da importância do agir político.

Por fim, será tratado o porquê da proposta de implementação do ensino de Direito nas escolas de ensino fundamental e médio, bem como a forma como seria introduzida a disciplina, ou seja, sob um viés filosófico, histórico e social o professor irá

tratar sobre o significado da Constituição Federal de 1988, do contexto histórico, das lutas e da representatividade dessa conquista . Além disso, fará um paralelo à luz da leitura do artigo 5º da CR/88, no qual irá tratar sobre os Direitos Fundamentais dos cidadãos.

Com intuito de se verificar a aceitação da presente proposta idealizada nesse artigo, em 19 de outubro de 2016 foi realizada uma pesquisa com duas turmas do 3º ano do ensino médio de uma Escola Estadual, localizada na região de Contagem em Minas Gerais, na ocasião foram entregues um questionário para cada um dos 41 alunos participantes, contendo 15 questões cada questionário.

Nesse diapasão, foram realizadas as seguintes perguntas: “Você concorda com a implementação do Direito e da Política nas escolas públicas?” “Como você avalia sua relação com o professor?” “Seus professores falam sobre política?” “Você é um cidadão ativo ou passivo?” “Você compreende qual idade pode votar?” “Seus professores falam sobre Direito?”, “Você sabe o que é a Constituição Federal?”, “Você já leu o artigo 5º da Constituição Federal?” “Você sabe o que é Direito? E qual a importância dele para você?”.

Em suma, o artigo visa traçar as características de um modelo de ensino próprio da “Escola Cidadã”, defendida por Paulo Freire em sua obra “Pedagogia do oprimido”, que consiste no ensino que prima pela construção do conhecimento e combate a barreira imposta pelo instrucionismo, despertando o senso crítico do aluno.

Nesse viés, a implementação do ensino do Direito e da Política nas escolas de ensino Fundamental e Médio será basilar para a formação de cidadãos, possibilitando uma melhor liberdade de expressão social, na busca pela efetivação e resguardo dos seus direitos e deveres sem desrespeitar os Direitos Humanos, visando à responsabilidade social, promovendo os direitos uns dos outros.

## **2 A relação de interlocução entre o professor e o aluno:**

### **2.1 A barreira do instrucionismo: conhecimento ou informação?**

A construção do conhecimento ocorre na medida em que se correlaciona com a interlocução dialética, na qual o aluno não seja mero espectador e receptor, e seu papel não se resuma em escutar e anotar o máximo possível de informações a ele transmitidas, o que resultaria em limitação da pesquisa e “domesticação subalterna”. (DEMO, 1941).

Nesse diapasão, cabe delinear alguns pontos tais como a imprescindibilidade do professor colocar-se no papel de bússola para o aluno. Dessa forma, o dito profissional da educação será promovedor do conhecimento, mas antes disso guiará os passos do receptor que não será totalmente passivo, mas, questionador do seu próprio pensar. (DEMO, 1941)

O caminho para a construção do conhecimento não se caracteriza por fácil acesso. Entretanto, o sofrimento necessário para o alcance do aprendizado, não se toma em seu sentido pejorativo, mas, pelo contrário, o sofrimento torna-se algo extremamente prazeroso quando alcançados desejáveis objetivos, uma vez que aquilo que se sente no intrínseco do ser remete a um aprendizado que se resumirá em arcabouço para toda uma vida, um caminhar. (DEMO, 1941)

Ao professor cabe o papel de instigar o aluno ao verdadeiro pensar, como aborda Pedro Demo, saber pensar ultrapassa a ideia de o mero pensar, isto é, consiste na aplicação do que aprendeu como intervenção no meio em que se vive, a teoria e a prática andando lado a lado. “Saber pensar não é só pensar. É também, e sobretudo, saber intervir. Teoria e prática, e vice-versa”. (DEMO, 1941, p. 17)

A relação entre professor e aluno constitui tema relativamente dotado de complexidade, uma vez que envolve vasta gama de fatores, tais como sociais, psíquicos, construção do movimento educacional, autoridade, aprendizagem, dominação da autonomia, entres outros, que serão tratados ao longo do presente escrito.

Cabe explicar que existem diferenças entre conhecimento e informação, uma vez que conhecimento está estritamente ligado à construção do intelecto, do saber, no qual, através da pesquisa e estudo constante, consegue-se criar algo novo, uma nova forma, uma visão própria de agir e pensar a partir do que foi testado e absorvido mediante leitura e interpretação. Em contrapartida, a informação consiste em apenas conceitos prontos e decorados transmitidos para outrem, o que qualquer um que saiba ler pode adquirir, pois, basta para isso decorar. (DEMO, 1941).

Entretanto, não é objetivo do presente escrito retirar do professor seu papel, um tanto quanto essencial para o aprendizado, pelo contrário, observar-se seu real sentido, uma vez que o professor é o mapa para ensino, é através dele que o aluno consegue um norte para construir o seu próprio conhecimento e senso crítico. Nesse prisma, faz-se necessário que seja estabelecida em tal relação uma reconstrução, na qual o que irá predominar serão trocas de saberes, visando, com isso, a construção do conhecimento.

Diga-se reconstrução, pois, a proposta do presente artigo é justamente elucidar uma crítica ao modelo de ensino proposto aos alunos ao longo de todo o Ensino Fundamental e Médio (DEMO, 1941).

Dessa forma, defende-se no presente estudo não só a implementação do Ensino da Política e Direito nas escolas públicas, como também a forma de seu ensino, visando à aplicação de um modelo dialético entre professor e aluno, no qual a interlocução entre ambos não resultará em puro instrucionismo.

Para Demo (1941) a primeira barreira a ser quebrada consiste na “dicotomia artificial e no fundo prepotente entre professor e aluno, não porque não exista diferença social entre eles, mas porque, em termos de aprendizagem, ambos estão exatamente no mesmo barco”. Para referido autor a única diferença entre tais participantes da dita relação é o fato de que “o professor já é figura experimentada, (...) enquanto o aluno está começando sua caminhada”. (DEMO, 1941, p. 17).

Mencionada forma dialética de ensino possui como pressuposto o exercício do verdadeiro aprender, sendo válida a afirmação de que é preciso que as Instituições de Ensino se atenham ao significado de aprender que vai muito além do que se prevê no dicionário.

Nesse viés, Demo (1941) afirma que “aprender é a maior prova de maleabilidade do ser humano, porque, mais que adaptar-se à realidade, passa a nela intervir”, ou seja, aprender está correlacionado à profundidade, que ultrapassa a esfera de coleta de informações vagas e por vezes esparsas e imprecisas. Tal correlação está ligada ao fato de que aprender é absorver e construir conhecimento através da pesquisa, leitura e interlocução com o principal parceiro de pesquisa, qual seja, o professor, não retirando com isso a possibilidade de outros parceiros, por exemplo, os próprios colegas de classe. Logo, “aprender é, no seu âmago, saber fazer-se sujeito de história própria, individual e coletiva” (DEMO, 1941, p.47-51).

Aprender está estritamente ligado à ideia de emancipação, ou seja, quando o aluno transcorre e quebra a barreira da passividade de mero receptor de informações, ele se liberta com o próprio conhecimento, se tornando criador de sua própria história, livre e emancipado por seus ideais. Tal aluno dificilmente será manipulado e vencerá sua maior pobreza, que seria a falta de consciência de direitos, deveres e política em seu conceito não superficial, mas filosófico, como cidadão que é. (DEMO, 1941).

Na medida em que se estabelece melhor interlocução entre professor e aluno, atuando o professor como mapa às pedras que irão traçar o caminho do conhecimento, adquire-se autonomia.

Um elemento essencial para a formação da autonomia consiste na colaboração de outrem. Isso significa que o adolescente, a criança ou o adulto por si só, não consegue adquiri-la sozinha, fazendo um paralelo metafórico, é como se um acidentado que teve seus movimentos perdidos tentasse andar sem a ajuda de um fisioterapeuta, ou seja, a autonomia tem que ser guiada, porém jamais ensinada diretamente. O aluno tem que sentir-se em posição de aprendiz e ao mesmo tempo professor daquilo que um dia lhe foi ensinado. (DEMO, 1941).

## **2.2 Autonomias: estilo reconstrutivo de aprendizagem por intermédio de instigação à pesquisa**

A partir do momento em que o professor adota o modo dialético de ensinar, ajudando o aluno na construção de seu próprio conhecimento para que alcance sua autonomia, nota-se como resultado um ensino libertador, também idealizado por Paulo Freire. “Não podemos esquecer que a libertação dos oprimidos é libertação de homens e não de “coisas”. Por isto, se não é autolibertação – ninguém se liberta sozinho – também não é libertação de uns feitas por outros” (FREIRE, 1987, p.53).

A pesquisa consiste em ferramenta indispensável para o alcance da autonomia e emancipação, podendo ser vista como o “caminho a ser trilhado”, significa dizer que o aluno, através da pesquisa, alcançará suas próprias respostas e o seu processo de aprendizagem será muito mais produtivo e propiciará o seu desenvolvimento argumentativo, “toda pesquisa implica atividade sistemática e é, no fundo, sempre exercício acurado de argumentação própria” (DEMO, 1941, p.93-94).

A pesquisa é o caminho para a construção do conhecimento. O aluno quando pesquisa ultrapassa a esfera de passividade da relação de aprendizagem, passando a ser construtor do seu próprio conhecimento e o professor terá o papel de guiá-lo nesse processo (DEMO, 1941).

No início, todo aluno copia, porque é modo de iniciar. Em seguida, sob orientação do professor, passa a ver que reproduzir nada acrescenta. Põe-se, então, a buscar elaboração própria, que vai aprimorando, à medida que pesquisa sistematicamente. É neste sentido que proponho ser a pesquisa o

modo de vida das instituições educacionais. Não pode ser vista como atividade especial de gente especial, mas como ambiente mais natural de aprendizagem (DEMO, 1941, p. 94).

Nessa perspectiva, através da pesquisa, o aluno é induzido a pensar, posicionando-se o aluno em uma esfera ativa do aprender. A “elaboração própria é a base da aprendizagem ativa, através da qual o aluno tenta, sob orientação do professor, fazer-se autor, ter ideias próprias, argumentar com autonomia, propor projetos próprios”. (DEMO, 1941, p.95).

Desse modo, frisa-se que o conjunto de ideias levantadas, quais sejam: diferença de conhecimento e informação, quebra da barreira do instrucionismo, autonomia, emancipação, desenvolvimento argumentativo e pesquisa possuem como pressuposto ideário a construção da “Escola Cidadã”, assim denominada por Freire (1997).

O modelo de Escola Cidadã defendida por Freire (1997) preceitua a “formação para a cidadania” e é justamente nesse ponto que cabe traçar uma linha direta ao foco do presente estudo que defende o Ensino de Direito e Política nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio.

A Escola cidadã é aquela que se assume como centro de direitos, como um centro de deveres. O que a caracteriza é a formação para a cidadania. A Escola Cidadã, então, é escola que viabiliza a cidadania de quem está nela e de quem vem a ela. Ela não pode ser uma escola cidadã em si e para si. Ela é cidadã na medida mesma em que se exercita na construção da cidadania de quem usa o seu espaço. A escola cidadã é uma escola coerente com a liberdade que, brigando para ser ela mesma, lugar para que os educandos-educadores também sejam eles mesmos. E como ninguém pode ser só, a escola cidadã é uma escola de comunidade, de companheirismo. É uma escola que não pode ser jamais licenciada nem jamais autoritária. É uma escola que vive a experiência tensa da democracia. (FREIRE, 1997).

Na medida em que o aluno aprende a estudar, e na proporção em que sabe pensar e lhe são ensinadas as diretrizes de seus direitos fundamentais, seus deveres como cidadão e, ainda, o conceito e significado de Política, pode-se inferir que a escola cumpriu o seu papel libertário.

### **3 Autonomia e conhecimento emancipatório rumo à Política.**

Professor tem que ser um bom político, pois tem que argumentar e ser articulador. A Política na Educação consiste em que o professor tenha também uma visão política e não somente um licenciado ou bacharel em pedagogia apenas (FREIRE,

2001). Portanto, a política na educação consiste no ato de politizar, isto é, dar ou adquirir caráter político, ato de transmitir informação e conhecimento, no qual se tem o professor e o aluno.

O ato de criticar e pensar não pode se tornar um ato ditador, ou seja, o Ensino da Política nas escolas consiste na ampliação dos horizontes do aluno de maneira que ele não se sentirá perdido em suas escolhas. Tudo isso, de modo a enfatizar a forma democrática e libertadora de ensino a que defendemos (DEMO, 2003).

A política transforma o homem em um ser pensante, que constrói a habilidade de transmitir o pensar, dando uma melhor organização do ambiente. (DEMO, 2003)

Arendt (2014) demonstra que a política está ligada ao social, pois o homem necessita se relacionar com outros indivíduos através de um diálogo na tomada de decisões em qualquer ramo relacional entre ambos. (ARENDR, 2014, p. 30)

Para tanto, é significativo, mas não decisivo, que a palavra “social” seja de origem romana e não tenha equivalente na língua ou no pensamento grego. Não obstante, o uso latino da palavra *societas* tinha também originalmente um significado claramente político, embora limitado: indicava uma aliança entre pessoas para um fim específico, como quando os homens se organizavam para dominar outro ou para cometer crime. (ARENDR, 2014, p. 30)

A Política na escola representará a busca da capacitação de ajudar a não ser “idiota” como aborda Cortella (2010) em “Política para não ser idiota”. Com esse intuito, não se pode fazer com que o jovem se afaste da política, a política se pondera no dia a dia. Ter a visão de que tudo envolve política pode ser um diferencial para viver na sociedade. Dizer que não se interessa por política é o mesmo de se auto declarar idiota, um cidadão idiota não tem noção do que é seu de direito ou até mesmo do que é liberdade. É na Política que encontramos a democracia e a liberdade, um idiota jamais saberá o que é democracia ou o que é viver em liberdade. (CORTELLA, 2010, p.18)

Brincadeira à parte, lembrei sim, mas em razão de sua formação filosófica que possibilita uma reflexão particularmente interessante de como lidar com nosso tema. Esse termo aparece em comentários indignados, cada vez mais frequentes no Brasil, como “política é coisa de idiota”. O que podemos constatar é que acabou se invertendo o conceito original de idiota, pois a expressão *idiotes*, em grego, significa aquele que só vive a vida privada, que recusa a política, que diz não à política. No cotidiano, o que se fez foi um sequestro semântico, uma inversão do que seria o sentido original de idiota. O que você pensa a respeito da retomada desse conceito como aquele que vive fechado dentro de si e só se interessa pela vida no âmbito pessoal? Sua expressão generalizada é: “Não me meto em política”. Como você vê essa postura? (CORTELLA, 2010, p. 7).

Cortella (2010) aborda acerca do atual paradoxo da sociedade, na medida em que ao mesmo tempo em que se vive uma época de maior liberdade da história, por outro, se evidenciou um maior desinteresse pela política, decorrente de inúmeras descobertas de atos corruptos. (CORTELLA, 2012, p.7).

Vejo uma coisa meio paradoxal hoje. Por um lado, gosto muito de nosso tempo porque estamos vivendo o período de maior liberdade de toda a história. Nunca antes, na história deste mundo, houve tanta liberdade política e pessoal. Metade da humanidade se expressa, se organiza, vota, tem a orientação sexual de seu agrado. Logo, dessa perspectiva, a política se expandiu muito. Tanto é assim que atualmente há certa convergência de conceituação entre política e democracia.

(...) Por outro lado, o negativo – ou, pelo menos, preocupante – é o desinteresse pela política, que você apontou. Quer dizer, ao mesmo tempo em que meia humanidade está se beneficiando de avanços democráticos, boa parte das pessoas está enojada pela descoberta ou pelo avanço da corrupção (aliás, é discutível se ela realmente aumentou ou apenas se tornou mais visível). (CORTELLA, 2012, p.7).

Ressalta-se que a Política possui um viés libertário, que consiste no direito de escolha, de liberdade e de expressão (CORTELLA, 2010).

Nesse prisma, justamente por todo o exposto, o presente escrito traz a ideia da implementação do ensino da Política nas escolas, que consiste no local ao qual a população passa boa parte de sua vida, onde se tem os principais aprendizados ligados à própria ideia de cidadania e visualiza-se a oportunidade de abrir a mente, de não se tornar um “idiota” na sociedade, de conscientização acerca do que é e do que está a sua volta. A escola é o ponto de partida em que o ser humano aprende, sendo o alicerce para a construção da forma de pensar filosoficamente, estruturando-o para construir o seu saber. (CORTELLA, 2010).

A cultura de politizar pode vim de um ser que tem o poder de decisão e de comando político na sociedade, que manipula a massa para obter o poder político e cultural sendo conhecidos como os “dominadores” citados no livro de Paulo Freire: “Quem atua sobre os homens para, doutrina-los, adaptá-los cada vez mais à realidade que deve permanecer intocada, são os dominadores”. Tal dominador tem consigo a ciência de politizar, o poder de dominar e manipular o cidadão, já o ser dominado se torna um cidadão sem consciência, sem cultura e sem a educação. (FREIRE, 1970).

Ter conhecimento político é basicamente ter o alicerce e o ponto de partida das escolhas para a vida. É na escola que aprendemos com o professor que para ser cientista devemos estudar ciências, pois bem, como saber se alguém quer ser cientista? Daí entra o ato de pesquisar, e o professor é quem vai instigar o aluno a pesquisar, instruindo-o, e

ele, através da instrução, pesquisa os materiais necessários, podendo escolher ser ou não um cientista.

#### **4 Educação libertadora implicada com o direito a saber o Direito.**

A Educação é um bem maior que se traduz em garantia constitucional dos cidadãos, conforme é possível inferir do texto constitucional, em seu artigo 205:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2017).

O que se espera de um Estado de Direito Democrático é que zele pelas garantias constitucionais de seus cidadãos, não se descurando de se remeter aos ensinamentos de Aristóteles (1991), quando tratou acerca da justiça distributiva, ou seja, o alcance da igualdade em sua devida proporção (ARISTÓTELES, 1991). Em poucas palavras, significa dizer que é necessário que o Estado proporcione um ensino de qualidade que desenvolva a perspectiva da “escola cidadã” defendida por Freire (1970).

O artigo 206 da CR/88 trata acerca dos princípios que devem orientar a educação, estando entre eles a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, garantia de padrão de qualidade. (BRASIL, 2017).

Desse modo, é evidente que a educação de qualidade não deveria ser questão de controvérsia, luta e tanta dor para ser alcançada, vez que consiste em garantia de todos os cidadãos e não somente de uma parte da sociedade, parte essa que se torna opressora em caráter desumanizado conforme é afirmado por Freire em sua obra “Pedagogia do oprimido” (FREIRE, 1970).

Sublinhando os dizeres explicitados no início do presente escrito, é importante que a sociedade saiba pensar. Entretanto tal saber não deve ser ensinado e sim instigado. Significa que quando o educador instiga o aluno a pensar está ajudando-o a construir seu próprio conhecimento e, com isso, se libertando. Mas se libertando do que exatamente? Se libertando do fardo de se ver manipulado por uma elite que não possui o menor interesse de ampliar a visão da sociedade, classe essa oprimida. (DEMO, 2003)

A luta dos oprimidos consiste em caminho para se alcançar uma melhor educação, não podendo ser o ideal da luta se tornar opressor, sob pena de que a educação não alcance o seu ideal libertário, como Freire (1987) argumenta:

E esta luta somente tem sentido quando os oprimidos, ao buscar recuperar sua humanidade, que é uma forma de criá-la, não se sentem idealistamente opressores, nem se tornam, de fato, opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade em ambos. (FREIRE, 1987, p. 16).

Desse modo, não só do ponto de vista político-social, mas, também se tratando de garantia constitucional, é importante elucidar a “educação libertadora”, ora idealizada por Paulo Freire. (FREIRE, 1987).

O aluno que pensa, automaticamente, repele a reprodução e começa a desenvolver seu próprio conhecimento, suas ideias, sua posição na sociedade em que vive, o que demonstra o papel das disciplinas que mais exigem isso do estudante, quais sejam a Filosofia, Sociologia, Política e o Direito (DEMO, 2003).

A implementação do ensino do Direito, proposta no presente escrito, possui o viés filosófico, histórico e social, ou seja, o professor irá tratar sobre o significado da Constituição Federal, do contexto histórico, das lutas e o que significa essa conquista para os cidadãos. Além disso, fará um paralelo à luz da leitura do artigo 5º da CR/88, no qual irá tratar sobre os direitos fundamentais dos cidadãos.

Com intuito de se verificar a aceitação da presente proposta idealizada nesse artigo, em 19 de outubro de 2016 foi realizada uma pesquisa com duas turmas do 3º ano do ensino médio de uma Escola Estadual, localizada na região de Contagem em Minas Gerais, 41 alunos participaram da pesquisa.

Na ocasião foi entregue uma lauda para cada aluno presente, sendo que cada lauda apresentava um questionário com 15 questões, que foram as seguintes: “Você concorda com a implementação do Direito e da Política nas escolas públicas?” “Como Você avalia sua relação com o professor?” “Seus professores falam sobre política?” “Você é um cidadão ativo ou passivo?” “Você compreende qual idade pode votar?” “Seus professores falam sobre Direito?”, “Você sabe o que é a Constituição?”, “Você já leu o artigo 5º da Constituição Federal?”. Ao final do questionário foi inserida uma questão aberta, na qual foi indagado ao aluno o seguinte: “Você sabe o que é Direito? E qual a importância dele para você?”.

Na presente ocasião, após serem entregues os questionários, foi realizada uma palestra, na qual foi tratado o tema proposto pelo presente artigo. Foram discutidos

temas como a diferença entre o conhecimento e a informação, a relação entre professor e aluno, o conceito amplo de Política, Política nas escolas e em que consiste o Direito.

O resultado da pesquisa evidenciou que 75% dos alunos concordaram com o ensino do Direito e da Política nas escolas públicas, 20% não concordaram e 5% não responderam.

Mediante tais dados restou evidenciado que a proposta naquela Instituição teve considerável aceitação atingindo mais da metade do público alvo. A implementação do Direito e da Política nas escolas de ensino fundamental e médio iria ampliar os horizontes dos alunos de maneira a despertá-los em seu lado crítico social.

Além da implementação de tais disciplinas, o presente escrito trata sobre um novo olhar, uma nova proposta de ensino, proposta essa muito defendida por Paulo Freire, Pedro Demo e demais autores do âmbito da Pedagogia e Educação como um todo.

Nesse sentido, os alunos foram questionados a relatarem como é sua relação com seus professores, 34% dos alunos afirmaram que possuem uma boa relação com os seus professores, outros 34% afirmaram ser uma ótima relação, 25% disseram ser uma relação muito boa e 7% afirmaram que a relação não ultrapassava o âmbito do regular.

No contexto da Política, foi perguntado para os alunos se os seus professores falavam ou ao menos tocavam no assunto “política” e a resposta foi consideravelmente positiva, e foi possível constatar que naquela escola, segundo os alunos entrevistados, cerca de 81% dos professores falam sobre política, 17% disseram que os professores não falam sobre o assunto, e 2% não responderam.

Tal resultado evidenciou que os professores da dita Instituição Educacional se mostraram propícios no tocante a implementação de tal disciplina, de modo que mesmo sem haver uma disciplina sobre Política, eles tratam sobre o tema com os alunos.

Ainda dentro do contexto da Política, os alunos responderam que compreendiam em qual idade poderiam votar.

No tocante à segunda pergunta sobre se considerar ou não um cidadão ativo, 46% afirmaram ser cidadãos ativos, 32% disseram que são cidadãos passivos e 22% não responderam.

Quando indagados se seus professores falam sobre Direito 54% apresentaram resposta negativa, 41% responderam que sim e 5% não responderam.

Resultado surpreendente se deu quando os alunos foram questionados se sabiam o que era a Constituição Federal de 1988, 56% disseram que não, 42% afirmaram saber e 5% não responderam, ou seja, se os alunos não sabem se quer o que é a Constituição Federal, conseqüentemente, não têm conhecimento acerca das garantias e direitos fundamentais nela contidos.

Nesse sentido, os alunos foram questionados se já leram o artigo 5º da Constituição Federal, 90% disseram que não, 7% afirmaram já terem lido e 3% não responderam, dados esses claramente preocupantes e que demonstram ainda mais a importância do ensino do Direito nas escolas, sendo esse estudo sobre um viés filosófico e argumentativo, tendo em vista que não é proposta do presente artigo que os alunos fiquem horas e horas lendo textos normativos, mas, que ao menos conheçam quais são os seus direitos fundamentais e quais são os seus deveres como cidadãos.

## **5 Conclusão**

Ao final do presente escrito elucida-se o sentido da Escola Cidadã, tanto mencionada por Paulo Freire, qual seja, aquela que demonstra o real sentido da democracia, vivendo a liberdade de poder pensar e proporcionar aos alunos a oportunidade de autocrítica. Significa dizer que o modelo de escola, ora defendido por esse escrito, consiste na instituição educacional que possui como ideário a construção da cidadania e a educação libertadora.

Dessa forma, para se alcançar o modelo idealizado de Escola Cidadã, conclui-se que é preciso “saber pensar”, como enfatiza Pedro Demo. Sendo assim, a relação de interlocução entre o professor e o aluno não deve se limitar ao instrucionismo, que, conforme abordado no decorrer do escrito, consiste em verdadeira barreira para a construção do conhecimento.

Não cabe apenas ao aluno moldar a Escola Cidadã, dependerão também dos professores, que são os principais condutores, aqueles que irão politizar, que irão abrir a mente do educando para sobreviver na sociedade que é puramente política, justamente ensinando Política nas escolas.

Conclui-se, portanto, que o instrucionismo ao invés de motivar o aluno à pesquisa, o limita a decorar e captar informações prontas que serão fatalmente esquecidas ao longo do tempo. Tal esquecimento se dá porque informação é diferente de

conhecimento, sendo esse, verdadeira construção do intelecto, do saber, que acontece através da pesquisa e estudo no qual se consegue criar ideias próprias, algo novo de si.

Tendo como ponto de partida a ideia de “Educação Libertadora” (Freire), bem como, o “saber pensar” (Demo) implicado em uma forma de interlocução dialética entre o professor e aluno, chega-se ao objetivo principal do presente artigo que é a implementação do Ensino da Política e Direito nas escolas públicas.

A implementação da disciplina do Direito nas escolas públicas possui um viés libertário, no qual se preza pela “Educação Libertadora”. O aluno passa a ter conhecimento dos seus direitos e deveres como cidadão, tudo sob um viés filosófico, histórico e social. Além de aprender o que é a Constituição Federal, aprenderá toda a sua historicidade, isto é, as lutas, movimentos etc.

Os resultados apontados na pesquisa apresentada ao longo do escrito são inaceitáveis, constatou-se que em determinada escola pública entre duas turmas do 3º ano do Ensino Médio, 42% afirmaram não saber o que é a Constituição Federal de 1988 e 90% afirmaram que nunca leram o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, artigo esse que trata dos direitos e garantias fundamentais inerentes aos cidadãos e que, por sua vez, os alunos não estão tomando conhecimento de seus direitos e deveres nas escolas, escolas essas que em um Estado Democrático de Direito tem o dever de orientar o aluno na construção de seu conhecimento.

No que diz respeito a implementação do Ensino da Política nas escolas públicas, é possível concluir que tal ideal também faz parte de uma “Educação Libertadora” (Freire), na qual seria ensinada em seu viés filosófico, bem como histórico que o aluno passaria a estudar o sentido de Política de maneira ampla, partindo de suas nascentes.

Nesse sentido, cabe elucidar que o aluno, a partir da tomada de conhecimento do que seja Política, passará de uma extremidade na qual se qualificava com total passividade à outra que se faz autor de sua própria história.

A implementação do Ensino da Política possui o intuito de sanar a ignorância humana, de transformar o homem em idealizador, que pertence a um coletivo, que dele participa ativamente. Consiste, ainda, em construir conhecimentos, buscar ideais, liberdade, não que a política seja somente a liberdade de escolha, mas seja uma forma de viver democraticamente, dar opinião sem ser oprimido.

## Referências

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.
- DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. 6. ed. Campinas: Autores Associados, 2003. (Coleção educação contemporânea).
- DEMO, Pedro. **Saber Pensar**. 6. ed. Cortez: Instituto Paulo Freire, 1941. (Guia da escola cidadã).
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**, 17. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- FREIRE, Paulo; FREIRE, Ana Maria Araújo. **Pedagogia dos sonhos possíveis**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.
- HANNAH, Arendt; RAPOSO, Hannah Arendt. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo, revisão técnica e apresentação Adriano Correia. 12 ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- PESSANHA, José Américo Motta. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991.
- SÉRGIO CORTELLA, Mario e JANINE RIBEIRO, Renato. **Política para não ser Idiota**. Papyrus 7 Mares, 2010.